



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 12.171, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.**  
(publicada no DOE nº 215, de 12 de novembro de 2004)

Institui o Dia Estadual de Preservação e Conscientização da Importância da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Estadual de Preservação e Conscientização da Importância da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, a ser comemorado no dia 17 de março de cada ano, data da instituição do Comitê de Preservação, Gerenciamento e Pesquisa da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, o primeiro comitê de bacia de rios de domínio do Estado a ser instituído no Território Nacional.

**Art. 2º** - O símbolo da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos será o peixe Dourado – *Salminus maxillosus* –, que funcionará como um bioindicador de qualidade das águas do rio.

**Art. 3º** - O Dia Estadual de Preservação e Conscientização da Importância da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos deverá fazer parte do calendário de eventos permanentes do Estado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 11 de novembro de 2004.

**FIM DO DOCUMENTO**